



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
Processo Administrativo 007/2024

O Município de Campinas do Sul/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1.051/2024, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. LOCAL, DATA E HORA

Data da sessão: 08/04/2024

Horário: 09 horas, horário de Brasília – DF.

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Prazo para o envio das Propostas: 8:59 horas do dia 08/04/2024

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos: até às 09 horas do dia 03/04/2024.

Obs: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Emulsão Asfáltica RM-1C, para ser utilizado na Pavimentação das Ruas da cidade de Campinas do Sul, através da Usina de Asfalto a Frio, conforme descrito e especificado neste Edital e demais Anexos.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, a empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A empresa de pequeno porte ou microempresa que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e que pretende utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de **Certidão expedida pela Junta Comercial ou** mediante apresentação de **declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador responsável da empresa**, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este edital (Anexo VI).

3.5.1. A Certidão, ou a Declaração, mencionada no item anterior deverá ser apresentada junto com os documentos de habilitação da empresa.

3.5.2. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- f) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

- g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- l) se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- m) sejam Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da IN/SEGES nº 05/2017);
- n) estejam constituídas sob a forma de consórcio

3.6.1. O impedimento de que trata a **alínea 'j' do item 3.6**, também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.2. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar desta licitação desde que comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

3.6.3. É vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, pelas seguintes justificativas:

- a)** A vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;
- b)** A participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for “de alta complexidade ou de grande vulto econômico”, situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.

3.7. Como condição de participação, o licitante, ao enviar proposta eletrônica, deverá preencher, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, as seguintes declarações *on-line* ::

- a)** Declaração de enquadramento como ME ou EPP (se for o caso);



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

- a1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- a2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- c) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991
- d) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Que, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- h) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campinas do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.1. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail: licitacoes@prefeituracampinasdosul.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Prefeitura Municipal no endereço Rua Gal. Daltro Filho, 999, centro, Campinas do Sul/RS.

5.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

5.3. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para a divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 11 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão selecionar a opção “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006”.

6.5.1. A responsabilidade pelo enquadramento é única e exclusiva do licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6.5.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados pelo sistema para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta, via sistema eletrônico, até o horário previsto no item 1 mediante o preenchimento dos campos:

a) Valor Unitário e Valor Total do Item (considerando o valor de 01 unidade de cada produto)

b) Marca de Cada Item (se houver);



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

7.2. Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, **contendo até duas casas decimais após a virgula.**

7.3. Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

7.4. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Será considerado excessivo para o fornecimento do presente objeto, acarretando desclassificação da proposta o preço superior ao “**valor de referência**” descrito no Termo de Referência do Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. Os lances serão ofertados pelo **Valor Unitário por Item.**

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8.1. O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como “intermediário”. Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.12. Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.13. Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o edital poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro, através do sistema.

8.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

8.20.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

8.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22.5. O critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor preço tiver sido apresentada por ME ou EPP, ou quando a licitação for exclusiva para ME/EPP, ou quando o licitante deixar de declarar a condição de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio da proposta inicial.

8.23. Se não houver licitante que atenda ao item 8.22 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.24. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.25.2. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Pregoeiro.

8.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26. Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.26.1. O prazo de duas horas para envio da proposta final adequada poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro(a), caso entenda pertinente, conforme art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73/22.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame previstas no **item 3.** do edital, bem como as demais condições previstas na Lei nº 14.133/21.

9.2. Constatada a existência de algum dos impedimentos de participação previstos no **item 3.** do Edital, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condições de participação.

9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

9.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 3.5.** deste edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade da proposta valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.12.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.14. Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

9.15. Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O licitante deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, perfeitamente legíveis, os documentos relacionados nos subitens abaixo para fins de habilitação.

10.2. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;
- f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- g) Termo de enquadramento de ME ou EPP devidamente arquivado no registro do comércio (Junta Comercial) ou declaração firmada pelo contador conforme modelo no anexo VI; (Caso a empresa se enquadre como ME ou EPP)**

10.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a)** Prova de Inscrição Ativa no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- c)** Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;
- d)** Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;





PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, (Alvará de Localização de Funcionamento, Certidão DE Lotação ou documento equivalente);

Obs: Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4. Habilitação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art.69, caput, inciso II);
- a1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.5. - Documentos relativos à Qualificação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, relativo ao fornecimento de objeto compatível em características com o da presente licitação;

10.6. Outros Documentos de Habilitação (Declarações):

- a) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e no inciso VI art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos; (Conforme Modelo no Anexo III);
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Conforme Modelo no Anexo IV);
- c) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. (Conforme Modelo no Anexo V);



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

10.5.1. As declarações solicitadas no **item 10.5.** deverão ser emitidas pelo licitante e assinadas pelo representante legal.

10.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea “a” deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. No caso de certidões sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 03 (três) meses a contar da data de emissão.

10.8. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro, caso necessário.

10.10. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.

10.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

10.14. Em qualquer fase da licitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.14.1. Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

10.15. O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

10.15.1. Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. O pregoeiro solicitará ao licitante declarado vencedor que envie a proposta ajustada ao preço final, via sistema eletrônico, **no prazo de 2 horas** a contar da solicitação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

11.2. A proposta de preço final deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, e deverá conter:

a) MODALIDADE E O NÚMERO DESTA LICITAÇÃO;

b) RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE;

c) DESCRIÇÃO DETALHADA DE CADA ITEM, conforme especificado no Anexo IX – Modelo de Proposta;

d) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM;

e) VALIDADE DA PROPOSTA, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias,

f) NOME DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO, OS DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO, FONE, E-MAIL PARA ENVIO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;

g) LOCAL, DATA E ASSINATURA.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

11.3. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos.

11.5. A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

12.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Pregoeiro e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

12.10. Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para obter a resposta ao recurso apresentado.

12.11. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerrada a fase de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que nos termos do art. 71, da Lei Federal 14.133/21 poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, nos termos do § 2º do art. 71 da Lei 14.133/21;
- c)** proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. A adjudicação do objeto será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor.

13.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro.

14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15 – DAS OBRIGAÇÕES

15.1 - Da Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- d) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

15.2 – Da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- b) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- d) entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital e seus anexos, bem como em consonância com a proposta de preços;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;
- f) Designar profissional responsável pela entrega dos produtos;
- g) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

- h) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- i) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- j) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- k) Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- l) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- n) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;
- o) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou Gestor do contrato, em total observância aos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços.
- q) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

16. DA ENTREGA

16.1. O fornecimento do objeto deste edital se dará de forma parcelada, mediante solicitação do setor responsável da Secretaria Municipal de Competência, encaminhada ao Departamento de Compras, contendo a solicitação do respectivo produto, juntamente com a dotação orçamentária. Após a emissão da ordem de compra pelo setor, este encaminhará ao licitante a respectiva autorização.

16.2. Os itens deverão ser entregues no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da emissão da ordem de compra em local discriminado neste documento.

16.3. Os produtos deverão ser entregues diretamente na Usina Asfáltica do Município de Campinas do Sul, sendo o entregador responsável pelo descarregamento e acompanhamento da conferência de entrega.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

16.4. Os pedidos da Emulsão Asfáltica RM -1C, serão parcelados em pedidos que podem variar de 10.000 à 15.000 Kg, devido a capacidade de armazenamento da Administração Municipal;

16.5. A empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Autorização da ANP para distribuição e comercialização de insumos asfálticos, conforme determina a Resolução nº 2 de 14/01/2005 ANP – Agência Nacional do Petróleo.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.4. O produto recusado será considerado como não entregue.

17.5. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Empresa vencedora.

17.6. A Empresa vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada e se for o caso substituição dos produtos recusados, após notificação do Gestor da Compra.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a data **de entrega e aceitação dos itens**, mediante apresentação de Nota Fiscal.

18.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

18.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

18.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

18.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

18.6. Haverá, se for o caso, retenção de **Imposto de Renda Retido na Fonte**, conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

18.7. As empresas deverão informar na Nota Fiscal as alíquotas de Imposto de Renda, bem como os valores a serem recolhidos.

18.8. As retenções NÃO serão efetuadas para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

18.9. Durante todo o transcorrer do contrato e como condição para efetivação dos pagamentos, a Contratada **deverá** manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- c) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;
- d) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo do contrato terá duração de **12 meses**, podendo ser prorrogado conforme prevê o art. 107 da Lei Federal n. 14.133/21.

19.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

20. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Após o interregno de um ano e havendo prorrogação do Contrato os valores poderão ser reajustados com base na variação anual do IPCA a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

20.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

20.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA. Quando solicitado pela contratada deverá ser realizado mediante requerimento juntando documentação comprovando o desequilíbrio, do contrário o pedido não será aceito.

20.4. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

20.5. Dentro do prazo previsto no item 20.4, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

20.6. Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A aplicação de penalidades à licitantes e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/21.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;

21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de três anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de três anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de três anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de três anos;

21.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

21.2.3.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2.3.2. A aplicação da sanção prevista no **item 21.2.3** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

21.2.4. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

e) Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

f) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a **30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por** descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2.5. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento). A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/21.

21.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

21.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

21.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

21.5.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

21.6. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

21.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

22. DA RESCISÃO

22.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 138 a 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Secretaria de Urbanismo e Trânsito

5555 – 07.01.15.451.0011.1017.4.4.90.30.99.00.00

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12. O Município, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes locais:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

b) Portal de Licitações do Município de Campinas do Sul - <https://www.campinasdosul.rs.gov.br>

c) Portal Licitacon do TCE/RS - <https://tcers.tc.br/cidadao>

d) Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>





PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

24.15. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao procedimento licitatório serão prestados pelo pregoeiro oficial e membros da equipe de apoio, através dos telefones (54) 3366-1490 ou através do e-mail: licitacoes@prefeituracampinasdosul.com.br.

24.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III - Modelo de Declaração de atendimento ao Inc. XXXIII, art. 7º da CF;

Anexo IV – Modelo de Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

Anexo V - Modelo de Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Anexo VI – Modelo de Declaração Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Modelo de Proposta.

Campinas do Sul/RS, 26 de março de 2024.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito

Este Edital foi examinado e aprovado
por esta assessoria jurídica.

Gismael Jaques Brandalise
OAB-RS nº 58.228



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 007/2024
Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito
Município de Campinas do Sul/RS

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Emulsão Asfáltica RM-1C, para ser utilizado na Pavimentação das Ruas da cidade de Campinas do Sul, através da Usina de Asfalto a Frio, conforme descrição do item abaixo:

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário de Referência (R\$)	Valor Total de Referência (R\$)
1	210.000	Kg	Emulsão Asfáltica RM-1C	3,94	827.400,00

FAZENDO MAIS PARA TODOS

2 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1. O fornecimento do objeto deste edital se dará de forma **parcelada**, mediante solicitação do setor responsável da Secretaria Municipal de Competência, encaminhada ao Departamento de Compras, contendo a solicitação do respectivo produto, juntamente com a dotação orçamentária. Após a emissão da ordem de compra pelo setor, este encaminhará ao licitante a respectiva autorização.

2.2. Os itens deverão ser entregues no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da emissão da ordem de compra em local discriminado neste documento.

2.3. Os produtos deverão ser entregues diretamente na Usina Asfáltica do Município de Campinas do Sul, sendo o entregador responsável pelo descarregamento e acompanhamento da conferência de entrega.

2.4. Os pedidos da Emulsão Asfáltica RM -1C, serão parcelados em pedidos que podem variar de 10.000 a 15.000 Kg, devido a capacidade de armazenamento da Administração Municipal;

2.5. A empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Autorização da ANP para distribuição e comercialização de insumos asfálticos, conforme determina a Resolução nº 2 de 14/01/2005 ANP – Agência Nacional do Petróleo.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição de emulsão asfáltica RM-1C se faz necessária, visando atender as necessidades da Secretaria de Urbanismo e Trânsito para promover a pavimentação asfáltica das vias municipais através da Usina Asfáltica, viabilizando melhor tráfego de veículos e a manutenção das boas condições das ruas, o que auxilia na prevenção de acidentes e na não deterioração dos veículos.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A solução proposta é a realização de Processo Licitatório para a contratação de empresa para o fornecimento de emulsão asfáltica RM-1C, para a pavimentação asfálticas das vias da cidade através da Usina Asfáltica do Município.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O material a ser adquirido têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelo Secretário de Urbanismo, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.2 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

6.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7 - PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a data de entrega e aceitação dos itens, mediante apresentação de Nota Fiscal.

7.2 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

7.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

7.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

7.6 - Haverá, se for o caso, retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.

7.7 - As empresas deverão informar na Nota Fiscal as alíquotas de Imposto de Renda, bem como os valores a serem recolhidos.

7.8 - As retenções NÃO serão efetuadas para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

7.9 - Durante todo o transcorrer do contrato e como condição para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- c) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;
- d) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

9 – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Da Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- d) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

9.2 – Da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- b) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- d) entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital e seus anexos, bem como em consonância com a proposta de preços;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;
- f) Designar profissional responsável pela entrega dos produtos;
- g) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- h) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- i) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- j) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- k) Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- l) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- n) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

- o) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou Gestor do contrato, em total observância aos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços.
- q) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

10 - DOS PRAZOS

10.1 - O prazo do contrato terá duração de **12 meses**, podendo ser prorrogado conforme prevê o art. 107 da Lei Federal n. 14.133/21.

10.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 827.400,00 (Oitocentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais).

11.2 - Para estimativa dos preços referencias foi realizada pesquisa de valores junto ao Portal Licitação/TCE e PNCP.

11.3 - Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidu sobre um conjunto de cinco orçamentos.

11.4 - Ainda, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 873/2022, bem como a Lei 14.133/2021.

12 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto, serão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Urbanismo e Trânsito

5555 – 07.01.15.451.0011.1017.4.4.90.30.99.00.00

Campinas do Sul/RS, 25 de março de 2024.

Karane Allison Silvestre de Moraes

Secretário de Urbanismo e Trânsito





PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gal. Daltro Filho, 999, na cidade de Campinas do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.444/0001-80, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado por seu agente político Sr. PAULO SERGIO BATTISTI, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº e inscrito no RG nº, residente e domiciliado à, centro na cidade de Campinas do Sul/RS e de outro lado como CONTRATADA a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, localizada na, na cidade de, neste ato representada por seu proprietário o Sr., inscrito no CPF nº, residente e domiciliada na cidade de, para executar a prestação de serviços descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- Aquisição de Emulsão Asfáltica RM 2C, conforme descrição abaixo:

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	210.000	Kg	Emulsão Asfáltica RM-1C		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O Contratante pagará a Contratada o valor de R\$.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Urbanismo e Trânsito

5555 – 07.01.15.451.0011.1017.4.4.90.30.99.00.00

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

- 4.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a data **de entrega e aceitação dos itens**, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 4.2 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 4.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 4.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 4.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 4.6 - Haverá, se for o caso, retenção de **Imposto de Renda Retido na Fonte**, conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.
- 4.7 - As empresas deverão informar na Nota Fiscal as alíquotas de Imposto de Renda, bem como os valores a serem recolhidos.
- 4.8 - As retenções NÃO serão efetuadas para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.
- 4.9 - Durante todo o transcorrer do contrato e como condição para efetivação dos pagamentos, a Contratada **deverá** manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
 - b) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
 - c) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;
 - d) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;

CLAUSULA QUINTA - DA ENTREGA

- 5.1. **O fornecimento do objeto deste edital se dará de forma parcelada**, mediante solicitação do setor responsável da Secretaria Municipal de Competência, encaminhada ao Departamento de Compras, contendo a solicitação do respectivo produto, juntamente com a dotação orçamentária. Após a emissão da ordem de compra pelo setor, este encaminhará ao licitante a respectiva autorização.
- 5.2. Os itens deverão ser entregues no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da emissão da ordem de compra em local discriminado neste documento.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

5.3. Os produtos deverão ser entregues diretamente na Usina Asfáltica do Município de Campinas do Sul, sendo o entregador responsável pelo descarregamento e acompanhamento da conferência de entrega.

5.4. Os pedidos da Emulsão Asfáltica RM -1C, serão parcelados em pedidos que podem variar de 10.000 à 15.000 Kg, devido a capacidade de armazenamento da Administração Municipal;

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.4 - O produto recusado será considerado como não entregue.

6.5 - Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Empresa vencedora.

6.6 - A Empresa vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada e se for o caso substituição dos produtos recusados, após notificação do Gestor da Compra.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo do contrato terá duração de **12 meses**, podendo ser prorrogado conforme prevê o art. 107 da Lei Federal n. 14.133/21.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

CLAUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

8.1. Após o interregno de um ano e havendo prorrogação do Contrato os valores poderão ser reajustados com base na variação anual do IPCA a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

8.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA. Quando solicitado pela contratada deverá ser realizado mediante requerimento juntando documentação comprovando o desequilíbrio, do contrário o pedido não será aceito.

8.4. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.5. Dentro do prazo previsto no item 7.4, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

8.6. Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Da Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- d) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

9.2 – Da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- b) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

para justificar cobrança adicional a qualquer título;

- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- d) entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital e seus anexos, bem como em consonância com a proposta de preços;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;
- f) Designar profissional responsável pela entrega dos produtos;
- g) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- h) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- i) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- j) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- k) Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- l) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- n) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;
- o) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou Gestor do contrato, em total observância aos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços.
- q) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A aplicação de penalidades à licitantes e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/21.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

10.2.1 - **Advertência**, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;

10.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de três anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de três anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de três anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de três anos;

10.2.2.1 - Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2.3.1 - As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.3.2 - A aplicação da sanção prevista no **item 10.2.3** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2.4 - Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

e) Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

f) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a **30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por** descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.5 - Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento). A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

10.4 - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

10.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

10.5.1 - Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

10.6 - A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

10.7 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATO

11.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelo Secretário de Urbanismo e Trânsito, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Será gestor do presente contrato, o Secretário de Urbanismo, Sr. tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

11.2 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O presente contrato poderá ser extinto, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 137, nos termos dos arts. 138 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas empregadas, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

15.2 - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campinas do Sul/RS, dede 2024.





PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 7º INCISO XXXIII DA CF.

A empresa..... , inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na
(inserir endereço completo), através do seu representante(nome, CPF e endereço), declara sob
as penas da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos
para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para
qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na
condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, cumprindo integralmente a norma contida no art.
7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ciente de que declaração
falsa sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de.....de 2024.

Razão Social:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA DEFICIENTES

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na
(inserir endereço completo), através do seu representante(nome, CPF e endereço) declara sob
as penas da Lei, que que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou
para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme
disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

....., de.....de 2024.

Razão Social:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na
(inserir endereço completo), através do seu representante(nome, CPF e endereço) declara sob
as penas da Lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho
degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da
Constituição Federal.

..... de.....de 2024.

Razão Social:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social do Licitante) inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, para fins de participação do presente processo licitatório, sob as penas da lei, que esta licitante, na presente data esta enquadrada como:

() MICROEMPRESA, CONFORME O INCISO I DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº123/2006 E ALTERAÇÕES.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME O INCISO II DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº123/2006 E ALTERAÇÕES.

Declaro ainda, estar ciente de que para a aceitação da proposta e a habilitação da licitante será exigido o cumprimento de todas as obrigações previstas neste edital.

(LOCAL E DATA)

(CONTADOR)



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

ANEXO VII
PROPOSTA DE PREÇOS
Pregão Eletrônico nº 002/2024

Dados do Licitante

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	
Fone:	e-mail:

Descrição dos Itens

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	210.000	Kg	Emulsão Asfáltica RM-1C		

DATA: 08/04/2024

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias